

DIREITO, LINGUAGEM E MÉTODO: EM BUSCA DE UMA HERMENÊUTICA EMANCIPADORA

LAW, LANGUAGE AND METHOD: IN SEARCH OF EMANCIPATORY HERMENEUTICS

Paulo Magalhães da Costa Coelho¹
Professor da Escola Paulista de Magistratura

RESUMO: O presente trabalho busca refletir criticamente sobre a questão da linguagem como instrumento de veiculação de ideologia hegemônica e, de modo especial, do discurso jurídico dominante e conservador, procurando desconstruí-lo e reconstruí-lo em outras bases em busca de uma hermenêutica jurídica da emancipação das classes sociais dominadas e alijadas da cidadania e do acesso aos bens culturais, espirituais e materiais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, linguagem e método; discurso retórico e discurso libertador; solidariedade, igualdade e justiça; hermenêutica emancipadora.

ABSTRACT: *This paper seeks to critically reflect on issues of language as an instrument of dissemination of hegemonic ideology and*

especially of the dominant conservative legal speech trying to rebuild it on other grounds in search of a legal interpretation of the emancipation of social classes that are dominated and destitute of citizenship and of access to cultural, spiritual and material goods.

KEYWORDS: *Law, language and method; and speech deliver; solidarity, equality and justice; emancipatory hermeneutics.*

SUMÁRIO: Introdução: linguagem; 1 A questão da linguagem; 2 Linguagem e persuasão; Conclusão: da reprodução à emancipação; Referências.

SUMMARY: *Introduction: language; 1 Issues concerning language; 2 Language and persuasion; Conclusion: from reproduction to emancipation; References.*

¹ Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUCSP, Professor de Filosofia do Direito do Curso de Pós-Graduação em Direito – área de concentração – Sistema de Garantia de Direitos Fundamentais da ITE – Instituição Toledo de Ensino de Bauru e de Direito Administrativo do Curso de Direito da Facamp – Faculdades de Campinas.

INTRODUÇÃO: LINGUAGEM

A linguagem se conceitua singelamente como a capacidade humana intersubjetiva que se expressa por meio de signos, cuja harmonia forma um sistema, que é a língua².

Em outras palavras, linguagem é um sistema de signos que possibilita uma relação dialógica, uma relação interpretativa e de comunicação. Signos que se expressam, por sua vez, das mais variadas maneiras: símbolos, gestos, palavras escritas ou faladas. E, em suma, o signo é uma expressão de mediação entre o objeto e a sua significação. Márcia Domingues Nigro Conceição³, com apoio em Charles Sanders Peirce, diz que o signo é o suporte físico, o objeto corresponde ao significado e a significação ao interpretante, vale dizer, o que se produz na mente humana pela associação do signo ao objeto e ao significado.

A semiótica, na terminologia de Peirce, ou a semiologia, na de Ferdinand de Saussure, como teoria ou ciência dos signos, vai investigá-los sob três dimensões: o sintático, o semântico e o pragmático.

Na sintaxe, o que se investiga é a combinação entre as palavras e entre elas e outros signos linguísticos; na semântica, estuda-se o significado das palavras; e, na pragmática, a comunicação e a relação entre os produtores e interpretadores dos signos.

A comunicação pela palavra retira o homem de sua dimensão instintiva para recolocá-lo no centro de uma sociedade finalística, na qual se realizam objetivos comuns. Refletir sobre essa questão é o objetivo desse trabalho.

1 A QUESTÃO DA LINGUAGEM

1.1 AMBIGUIDADE E VAGUEZA

No âmbito da abordagem deste estudo, convém referir-se, ainda que singelamente, a dois tipos de imprecisão que costumeiramente se encontram na linguagem.

A ambiguidade é uma delas e resulta, em razão de aspectos lexicais, particularmente da polissemia e da homonímia. Polissêmica é uma palavra ou

² Márcia Domingues Nigro Conceição, *Conceitos jurídicos indeterminados na constituição* – Requisitos da relevância e urgência, p. 19.

³ *Conceitos jurídicos indeterminados na constituição* – Requisitos da relevância e urgência, p. 20/21.

frase que possui mais de um significado ou significados diversos. Homônimas são duas ou mais palavras idênticas, seja quanto ao som, seja quanto à grafia.

Conquanto a ambiguidade não seja em si um aspecto negativo da língua, mas até mesmo uma forma de eficiência para evitar-se uma sobrecarga de memória, nas ciências, o seu tratamento é mais complexo, por razões evidentes de uma certa incompatibilização entre ela e a precisão postulada pelos conceitos científicos.

A vagueza, por sua vez, relaciona-se com a indecisão e a dúvida, “não pela ignorância de quem interpreta, mas pela indeterminação da linguagem de quem fala”, propõe Peirce, citado por Abbagnano⁴. Daí por que observará Carrió:

Hay un foco de intensidad luminosa donde se agrupan los ejemplos típicos, aquellos frente a los cuales no que duda que la palabra es aplicable. Hay una zona de oscuridad donde caen todos los casos en los que no se duda que no lo es. El tránsito de una zona a otra es gradual; entre la total luminosidade y la oscuridad total hay una zona de penumbra sin limites precisos.

*Paradójicamente ella no empieza ni termina en ninguna parte y sin embargo existe.*⁵

Em suma, a vagueza produz dúvida quanto à referência, ou, ainda, se o conteúdo da palavra se relaciona ou não com a designação do indivíduo.

1.2 LINGUAGEM E IDEOLOGIA

A tarefa de reflexão sobre a linguagem não pode perder de vista que ela é uma instituição social e instrumento de veiculação de ideologias e de mediação entre os homens.

Aqui buscaremos evidenciar alguns aspectos relacionados à linguagem como veículo de ideologias.

Uma primeira e essencial reflexão diz respeito à ausência de autonomia da linguagem que é, em parte, embora não exclusivamente, condicionada pelas relações sociais concretas.

⁴ Nicola Abbagnano, *Dicionário de filosofia*, p. 950.

⁵ Carrió, *Notas sobre derecho y lenguaje*, p. 33/34.

Dada a sua complexidade, pode-se afirmar que, de um lado, a linguagem sofre os condicionantes sociais, mas também goza em relação a estes de uma autonomia relativa.

Não se pode perder de vista, portanto, as determinações sociais que sofre a linguagem, nem reduzi-la a um mero subproduto das formações econômicas.

É o que afirma José Luiz Fiorin:

O sistema, por sua vez, goza de certa autonomia em relação às formações sociais. Isso parece evidente. Não se pode atribuir a razões encontráveis na estrutura social o fato de que o “k” latino que precede a vogal “a”, como em *capra*, tenha-se mantido em português (cf. cabra) e tenha-se transformado em “s” no francês (cf. *chèvre*). Não há explicação socioeconômica para o fato de a forma latina *lacte(m)* ter dado leite em português, *leche* em espanhol, *lait* em francês, *lach* em provençal, *latte* em italiano e *lapte* em romeno. O sistema, em geral, altera-se devido a causas internas do próprio sistema.⁶

Todavia, o componente de determinação da linguagem decorrente das relações históricas concretas não pode ser negado. Os fatores sociais vêm determinar o discurso ideológico.

O termo ideologia é também equívoco e, por isso mesmo, convém precisar o sentido que se toma nessa reflexão. Assim, considera-se que em toda formação social teremos dois níveis de realidade: um de essência, outro de aparência. Um é profundo; o outro, superficial.

É na parte do nível fenomênico da realidade – a aparência – que se forjam as ideias dominantes no momento histórico concreto. Essas são as ideias que vão justificar, racionalizar e velar a realidade, ocultando-se as contradições a ela inerentes.

Na sociedade capitalista, como os conceitos de liberdade e de individualidade assumem características individuais, a desigualdade passa a ser encarada como natural decorrência dos diferentes predicados do homem.

A esse conjunto de representações que racionalizam e encobrem as contradições da realidade se dá o nome de ideologia. Aqui se toma, portanto, o

⁶ José Luiz Fiorin, *Linguagem e ideologia*, p. 12.

conceito de ideologia como o de falsa consciência, porque dissolve nas aparências as contradições da essência.

Em uma de suas acepções, ideologia designa um pensamento teórico estruturado, que expressa uma falsa visão da história, cuja finalidade é “ocultar” um projeto social, político e econômico da classe dominante.

Essa ocultação se caracteriza por manipulações, distorções, simplificações, enfim, negando a contradição social e, em última instância, as relações de produção e de poder.

Mas essa assertiva está longe de prestigiar uma visão mecanicista e determinista da história, como adverte José Luiz Fiorin:

Dizer que as idéias de uma dada época são determinadas, em última instância, pelo nível econômico não significa que a ideologia seja mero reflexo do nível econômico. Os teóricos do materialismo histórico mostraram que ocorrem defasagens entre os diferentes níveis da estrutura social, o que não aconteceria se a determinação se exercesse por uma causalidade mecânica. Engels, em carta a Bloch, datada de 21.09.1890, diz que “o elemento determinante da história, em última instância, é a produção e a reprodução da vida real”. Mostra, no entanto, que nem ele nem Marx disseram que o elemento econômico é o único determinante, pois as formas políticas da luta de classes e os seus resultados, as formas jurídicas, as teorias políticas, jurídicas, filosóficas e as concepções religiosas exercem também influência nas lutas históricas e podem até determinar sua forma. Apesar de o elemento econômico não ser o determinante único das lutas históricas, é o determinante em última instância.⁷

As ideias são determinadas, em última instância, pelas relações de produção, mas a ideologia não é mero reflexo, porque goza de autonomia relativa.

A visão de mundo ideológica, vale dizer, aquele conjunto de representações e de ideias que uma determinada classe social tem do mundo, se expressa pela

⁷ José Luiz Fiorin, *Linguagem e ideologia*, p. 30.

linguagem. Portanto, as classes situadas em outros polos da contradição teriam a sua ideologia com o seu próprio discurso.

Como a ideologia dominante é a da classe dominante, a ela corresponde, portanto, um discurso dominante.

A ideologia impõe uma maneira de pensar. O discurso, uma maneira de dizer. Em outros termos, é o discurso que objetiva as representações ideológicas. O discurso, portanto, não é a expressão de uma consciência pura, porque essa não existe abstratamente, senão como resultado de um projeto social, político e econômico.

Ou como pondera José Luiz Fiorin em seu já mencionado trabalho:

O pensamento dominante em nossa sociedade reluta em aceitar a tese de que a consciência seja social, pois repousa sobre o conceito de individualidade e concebe, assim, a consciência como o lugar da liberdade do ser humano. No âmago de seu ser, ele estaria livre das coerções sociais. Desses conceitos derivam as idéias de uma liberdade abstrata de pensamento e expressão e de uma criatividade, que seria preciso cultivar, pois ela seria a expressão da subjetividade individual.⁸

O homem abstrato não existe, senão o homem concreto e imerso nas teias das relações sociais.

Se, por outro lado, a consciência se forma socialmente, a partir de certos discursos introjetados e assimilados por cada membro do grupo social, não se pode falar em uma “consciência puramente individual” e, como consequência, em uma individualidade discursiva absoluta⁹.

O discurso é, pois, social, embora simule ser individual. O formulador do discurso reproduz a ideologia, mas simulando a liberdade de expressão e uma individualidade livre das coerções sociais.

O formulador do discurso é o suporte da ideologia:

O falante, suporte das formações discursivas, ao construir seu discurso, investe nas estruturas sintáticas abstratas, temas e figuras, que materializam

⁸ José Luiz Fiorin, *Linguagem e ideologia*, p. 35.

⁹ *Linguagem e ideologia*, p. 36.

valores, carências, desejos, explicações, justificativas e racionalizações existentes em sua formação social. Esse enunciador não pode, pois, ser considerado uma individualidade livre das coerções sociais, não pode ser visto como agente do discurso. Por ser produto de relações sociais, assimila uma ou várias formações discursivas, que existem em sua formação social, e as reproduz em seu discurso. É nesse sentido que se diz que ele é suporte de discursos.¹⁰

E, portanto, se o enunciador é mero suporte de um discurso reprodutivo, quem será o seu agente? Os agentes discursivos são as classes sociais¹¹.

Evidentemente que não há que se ver nessa relação ideologia-linguagem ou ideologia-discurso um componente meramente mecanicista ou determinista. Na verdade, o homem refletindo sobre as contradições da realidade pode formular um discurso crítico, libertador.

Quando se diz que a linguagem é determinada, em última instância, pelas relações sociais concretas, não se lhe nega o papel ativo para reagir sobre a realidade social dialeticamente determinada e determinante, da qual se origina e a qual reforça pela visão de mundo, vinculando os atores sociais.

Em arremate, a língua, como mero signo, não possui, evidentemente, caráter de classe. Mas as classes sociais se valem da linguagem para transmitir as suas representações e o seu ideário, vale dizer, a sua ideologia. Logo, essa é uma circunstância que não pode ser ignorada por aquele que pretende formular um discurso crítico.

O cientista que lida com a linguagem não pode cair na tentação de encará-la como um fenômeno autônomo em relação às formações sociais onde se expressa. Assim como não pode desconsiderar a sua autonomia relativa.

2 LINGUAGEM E PERSUASÃO

2.1 A RETÓRICA

É entre os gregos, na prática de uma certa democracia, que a preocupação com a expressão ganha significado ímpar, o que é natural em uma sociedade

¹⁰ José Luiz Fiorin, *Linguagem e ideologia*, p. 43.

¹¹ *Linguagem e ideologia*, p. 43.

democrática que exige dos seus cidadãos a capacidade de argumentação, seja para manter certos conceitos, seja para modificá-los. Por isso, a estruturação do discurso é preocupação fundamental na civilização helênica.

O aparecimento da retórica como uma disciplina autônoma na antiguidade clássica revela uma preocupação importante e reflexiva com a linguagem. A retórica nasce, portanto, da preocupação com a formulação das palavras visando à persuasão do receptor.

A retórica foi preocupação fundamental dos filósofos gregos, mas é Aristóteles que dela realiza uma análise estrutural na obra *Arte retórica*.

Esse filósofo vê na retórica uma metodologia para chegar-se à persuasão, a sua preocupação é meramente analítica e não ética. Assim, para a retórica clássica, não importa o que está sendo dito, senão se é dito de modo eficiente, a permitir a persuasão.

A retórica, com o desenvolvimento da história humana, passa paulatinamente de suas preocupações metodológicas para meras técnicas organizacionais do discurso, visando ao seu embelezamento.

Como anota Adilson Citelli em estudo específico:

À retórica caberia fornecer recursos visando a produzir mecanismos de expressão que tornassem o texto mais bonito. As figuras de linguagem e os torneios de estilo ganhariam faixa própria, encobrendo, muitas vezes, as insuficiências das idéias. Por isso, ainda hoje, persiste um pouco a visão negativa da retórica como sinônimo de enfeite do estilo e vazio das idéias. É verdade que muitas organizações discursivas confirmam tal visão. Note-se, por exemplo, certas petições de advogados, ou ainda, aqueles célebres discursos de formatura, com os seus eternos “jovens de hoje que irão construir o país de amanhã”, o “sofrimento dos pais para ver o triunfo dos filhos”. As cerimônias de abertura de bailes de debutantes não ficam muito atrás no desfile de clichês: “a beleza feito menina”, “a formosura que ofusca as luzes do salão”, “a rosa que desabrocha” etc.¹²

¹² Adilson Citelli, *Linguagem e persuasão*, p. 15.

Particularmente entre nós, operadores do Direito, a retórica dos estereótipos, dos lugares comuns e reprodutiva, alcança uma tradição da qual é difícil se resguardar.

2.2 SIGNO E IDEOLOGIA

Segundo Ferdinand de Saussure, o signo possui sempre dupla face: o significante e o significado. O significante seria o aspecto concreto do signo, a sua realidade material ou imagem acústica. O significado é o aspecto imaterial e conceitual do signo e que nos remete a uma representação mental que decorre de expressão do significado.

Os signos são simbólicos, vale dizer, não são as coisas que designam. Estão no lugar das coisas e não nas coisas.

O signo é também arbitrário, uma vez que não há qualquer relação direta entre significante e significado. Assim considerados, os signos são neutros, mas, ao se contextualizarem, passam a vincular certos valores, representações e conceitos.

A dimensão humana que só existe concretamente nas teias das relações sociais se concretiza mediante a mediação dos signos. A consciência se forma socialmente pela mediação dos signos que são por nós absorvidos e reproduzidos. Portanto, no contexto social, os signos perdem a sua neutralidade e passam a ser veículo e suporte das ideologias.

Como não se pode perder de vista, se o signo é, em si mesmo, uma abstração, ele se expressa socialmente e, por isso mesmo, veicula ideologia.

A língua é um fato social que decorre da necessidade de comunicação. Mas os seres que se comunicam não são abstratos, daí a natureza da comunicação que se dá não desvinculada, mas ligada às estruturas sociais.

Evidentemente que o signo abstratamente considerado não por ser ideologizado, mas o signo só se expressa socialmente, o que implica ser ele também veículo das contradições sociais e, por isso mesmo, ideológico.

É que, como pondera Marina Yaguello, o signo dialético, dinâmico, opõe-se ao sinal inerte que advém da análise da língua como sistema sincrônico abstrato:

No plano científico, objetivo, o sistema sincrônico é uma ficção: com efeito, em nenhum momento o sistema está realmente em equilíbrio, e isto todos os lingüistas

admitem. Mas, para o locutor-ouvinte ingênuo, usuário da língua, esta não é tampouco um sistema estável e abstrato de sinais constantemente iguais a si mesmos e isolados por procedimentos de análise distribucional. Ao contrário, a forma lingüística é sempre percebida como um signo mutável. A entonação expressiva, a modalidade apreciativa sem a qual não haveria enunciação, o conteúdo ideológico, o relacionamento com uma situação social determinada, afetam a significação. O valor novo do signo, relativamente a um “tema” sempre novo, é a única realidade para o locutor-ouvinte. Só a dialética pode resolver a contradição aparente entre a unicidade e a pluralidade da significação. O objetivismo abstrato favorece arbitrariamente a unicidade, a fim de poder “prender a palavra em um dicionário”. O signo é, por natureza, vivo e móvel, plurivalente; a classe dominante tem interesse em torná-lo monovalente. Trata-se, justamente, de uma crítica do distribucionismo “neuro”.¹³

Como se sabe, uma das questões fundamentais colocadas pelo marxismo é a relação de determinação, em última instância, entre infraestrutura e superestrutura.

Questão, aliás, que tem particular relevo para a filosofia da linguagem, na medida em que se coloca o problema de como e em que medida a infraestrutura determina o signo e de como o signo reflete a realidade.

Como aponta Bakhtin:

As características da palavra enquanto signo ideológico, tais como foram ressaltadas no primeiro capítulo, fazem dela um dos mais adequados materiais para orientar o problema sobre o plano dos princípios. Não é tanto a pureza semiótica da palavra que nos interessa na relação em questão, mas sua onipresença social. Tanto é verdade que a palavra penetra literalmente em todas as relações entre indivíduos, nas relações

¹³ Bakhtin, *Marxismo e filosofia da linguagem*, Introdução, p. 5.

de colaboração, nas de base ideológica, nos encontros fortuitos da vida cotidiana, nas relações de caráter político, etc. As palavras são tecidas a partir de uma multidão de fios ideológicos e servem de trama a todas as relações sociais em todos os domínios. É, portanto, claro que a palavra será sempre o indicador mais sensível de todas as transformações sociais, mesmo daquelas que apenas despontam, que ainda não tomaram forma, que ainda não abriram caminho para sistemas ideológicos estruturados e bem formados. A palavra constitui o meio no qual se produzem lentas acumulações quantitativas de mudanças que ainda não tiveram tempo de adquirir uma nova qualidade ideológica, que ainda não tiveram tempo de engendrar uma forma ideológica nova e acabada. A palavra é capaz de registrar as fases transitórias mais ínfimas, mais efêmeras das mudanças sociais.¹⁴

De um lado, o signo resulta de um consenso, e esse consenso se dá no interior de uma relação entre indivíduos socialmente organizados.

O signo faz parte, portanto, de um sistema de comunicação socialmente organizado.

Daí, mais uma vez, sustenta Bakhtin:

Realizando-se no processo da relação social, todo signo ideológico, e portanto também o signo lingüístico, vê-se marcado pelo horizonte social de uma época e de um grupo social determinados. Até agora tratamos da forma do signo enquanto determinado pelas formas da interação social. Iremos agora abordar um outro aspecto, o do conteúdo do signo e do índice de valor que afeta todo conteúdo.

A cada etapa do desenvolvimento da sociedade, encontram-se grupos de objetos particulares e limitados que se tornam objeto da atenção do corpo social e que, por causa disso, tomam um valor particular. Só este

¹⁴ Bakhtin, *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 27.

grupo de objetos dará origem a signos, tornar-se-á um elemento da comunicação por signos. Como se pode determinar este grupo de objetos “valorizados”?

Para que o objeto, pertencente a qualquer esfera da realidade, entre no horizonte social do grupo e desencadeie uma reação semiótico-ideológica, é indispensável que ele esteja ligado às condições sócio-econômicas essenciais do referido grupo, que concerne de alguma maneira às bases de sua existência material. Evidentemente, o arbítrio individual não poderia desempenhar aqui papel algum, já que o signo se cria entre indivíduos, no meio social; é portanto indispensável que o objeto adquira uma significação interindividual: somente então é que ele poderá ocasionar a formação de um signo. Em outras palavras, não pode entrar no domínio da ideologia, tomar forma e aí deitar raízes senão aquilo que adquiriu um valor social.¹⁵

Ou, ainda:

O ser, refletido no signo, não apenas nele se reflete, mas também se refrata. O que é que determina esta refração do ser no signo ideológico? O confronto de interesses sociais nos limites de uma só e mesma comunidade semiótica, ou seja: a luta de classes.

Classe social e comunidade semiótica não se confundem. Pelo segundo termo entendemos a comunidade que utiliza um único e mesmo código ideológico de comunicação. Assim, classes sociais diferentes servem-se de uma só e mesma língua. Por conseqüência, em todo signo ideológico confrontam-se índices de valor contraditórios. O signo se torna a arena onde se desenvolve a luta de classes. Esta plurivalência social do signo ideológico é um traço de maior importância. Na verdade, é este entrecruzamento dos índices de

¹⁵ Bakhtin, *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 30/31.

valor que torna o signo vivo e móvel, capaz de evoluir. O signo, se subtraído às tensões da luta social, se posto à margem da luta de classes, irá infalivelmente debilitar-se, degenerará em alegoria, tornar-se-á o objeto de estudo dos filólogos e não será mais um instrumento racional e vivo para a sociedade. A memória da história da humanidade está cheia destes signos ideológicos defuntos, incapazes de constituir uma arena para o confronto dos valores sociais vivos. Somente na medida em que o filólogo e o historiador conservam a sua memória é que subsistem ainda neles alguns lampejos de vida.

Mas aquilo mesmo que torna o signo ideológico vivo e dinâmico faz dele um instrumento de refração e de deformação do ser. A classe dominante tende a conferir ao signo ideológico um caráter intangível e acima das diferenças de classe, a fim de abafar ou de remeter para dentro a luta dos índices sociais de valor que aí se trava, a fim de tornar o signo monovalente.

Na realidade, todo signo ideológico vivo tem, como Jano, duas faces. Toda crítica viva pode tornar-se elogio, toda verdade viva não pode deixar de parecer para alguns a maior das mentiras. Esta dialética interna do signo não se revela inteiramente a não ser nas épocas de crise social e de comoção revolucionária. Nas condições habituais da vida social, esta contradição oculta em todo signo ideológico não se mostra à descoberta porque, na ideologia dominante estabelecida, o signo ideológico é sempre um pouco reacionário e tenta, por assim dizer, estabilizar o estágio anterior da corrente dialética da evolução social e valorizar a verdade de ontem como sendo válida hoje em dia. Donde o caráter refrativo e deformatório do signo ideológico nos limites da ideologia dominante.

É assim que se apresenta o problema da relação entre a infra-estrutura e as superestruturas. Nós apenas

tomamos em consideração a concretização de alguns dos aspectos deste problema e tentamos traçar o caminho que uma pesquisa fecunda neste terreno deve seguir. Era essencial mostrar o lugar da filosofia da linguagem dentro desta problemática. O estudo do signo lingüístico permite observar mais facilmente e de forma mais profunda a continuidade do processo dialético de evolução que vai da infra-estrutura às superestruturas. É no terreno da filosofia da linguagem que se torna mais fácil extirpar pela raiz a explicação pela causalidade mecanicista dos fenômenos ideológicos.¹⁶

2.3 O DISCURSO DOMINANTE

Dessas premissas resulta um inequívoco vínculo entre o signo, a ideologia e a construção de certo discurso persuasivo.

Os discursos por nós formulados trazem inequivocamente a natureza socializada e institucionalizada do signo.

É o exemplo anotado por Adilson Citelli:

Pelo que se leu até aqui é possível afirmar a seguinte idéia acerca do discurso persuasivo: ele se dota de signos marcados pela superposição. São signos que, colocados como expressões de “uma verdade”, querem fazer-se passar por sinônimos de “toda a verdade”. Nessa medida, não é difícil depreender que o discurso persuasivo se dota de recursos retóricos objetivando o fim último de convencer ou alterar atitudes e comportamentos já estabelecidos.

Isso nos leva a deduzir que o discurso persuasivo é sempre expressão de um discurso institucional. As instituições falam através dos signos fechados, monossêmicos, dos discursos de convencimento. Tanto as instituições maiores – o Judiciário, a igreja, a escola, as forças militares, o Executivo etc. – quanto as microinstituições – a unidade familiar, a sala de aula, a

¹⁶ Bakhtin, *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 32/33.

sociedade amigos de bairro, etc. Assim, por exemplo, se o Código Civil determina que a monogamia é o modo de organizar a família no Brasil, não nos é dado espaço para questionar tal enunciado. As leis, a ética, são codificadas em signos tão persuasivos que a monogamia passa a ser aceita como uma espécie de verdade absoluta. Caso tenhamos convicções poligâmicas, todo o esforço das instituições – representadas nas mais diversas falas, inclusive dos amigos, dos vizinhos, do padre, etc. – será no sentido de reverter esse comportamento. Nesse caso, a ação persuasiva será no sentido de alterar uma atitude que afronta as instituições. Mas, se ainda nos mantivermos firmes em nossa posição poligâmica, afrontando, portanto, a fala institucional, quebrando a normatividade da organização familiar, então poderão ser esgotados os argumentos discursivos e advirão outras formas repressivas, inclusive a física.

Os discursos que enunciamos em nosso cotidiano individual, conquanto possam estar dotados de recursos composicionais, estilísticos, até muito originais, não deixam de trazer a natureza sociabilizada do signo. Daí que os signos enunciados por nós revelam as marcas das instituições de onde derivam. Ao absorvermos os signos, incorporamos preceitos institucionais que nem sempre se apresentam tão claramente a nós. É necessário, então, indagarmos um pouco mais sobre a natureza do discurso persuasivo enquanto ponte para as falas institucionais.¹⁷

O discurso dominante se liga ao que Marilena Chauí denominou “discurso competente”¹⁸, aquele discurso ligado a uma linguagem institucional permitida ou autorizada e no qual os seus formuladores previamente já foram reconhecidos como tendo o direito de falar.

É sob o enfoque da competência que se dilui o componente humano e ético que deveria presidir as conquistas das ciências.

¹⁷ Adilson Citelli, *Linguagem e persuasão*, p. 32-33.

¹⁸ Marilena Chauí, *Cultura e democracia*, p. 3.

O discurso competente institucional valida e chancela a mistificação da competência, fundada em uma pseudocientificidade, uma vez que quem o formula é o professor, o cientista, o juiz. Há, portanto, os que falam e os que são falados.

2.4 DISCURSO PERSUASIVO E DISCURSO ABERTO

Como se viu, o discurso persuasivo, quando adquire um viés, é aquele que nos quer levar a uma totalidade que camufle a realidade. Prescreve-nos condutas, conclusões definitivas, desejos e temores.

Por ele se instala o processo de dominação pela palavra. Não há, aqui, mediações, porque é um dizer sacramentado no argumento de “autoridade”.

O discurso autoritário está

[...] três quartos da chamada literatura *enganée* não passam de bem-comportados exercícios sentimentais de uma mentalidade pequeno-burguesa que, sob formas consolatórias e pacificantes, introduziu temas dramáticos no mercado miúdo dos bons sentimentos. Essa literatura *enganée* – que fique claro – está à direita.¹⁹

O discurso aberto, por outro lado, é o discurso não totalizante, não totalitário, como sintetiza Umberto Eco:

O discurso aberto, que é típico da arte, e da arte de vanguarda em particular, tem duas características. Acima de tudo é ambíguo: não tende a nos definir a realidade de modo unívoco, definitivo, já confeccionado. As coisas de que nos fala nos aparecem sob uma luz estranha, como se as víssemos agora pela primeira vez; precisamos fazer um esforço para compreendê-las, para torná-las familiares, precisamos intervir com atos de escolha, construir-nos a realidade sob o impulso da mensagem estética, sem que esta nos obrigue a vê-la de um modo predeterminado. Assim, na minha compreensão difere da sua, e o discurso aberto se torna

¹⁹ Umberto Eco, *A obra aberta*, p. 64.

a possibilidade de discursos diversos, e para cada um de nós é uma contínua descoberta do mundo.²⁰

Há nele algo de lúdico, marcado pelas possibilidades, com um movimento dialógico, signos abertos, polissêmicos e “[...] os sentidos se estilhaçam, expondo a riqueza dos novos sentidos, os signos se abrem e revelam a poesia da descoberta, a aventura dos significados passa a ter o sabor do encontro de outros significados”.²¹

Todavia, segundo Adilson Citelli, o discurso persuasivo não é fruto necessário da coerção, só se torna autoritário quando veicula uma única fala possível, quando não é integrado por discursos abertos e criativos²².

2.5 O DISCURSO DOS JURISTAS

Na sua atuação cotidiana, os operadores do Direito reproduzem uma série de teorias e práticas nas quais foram formados e influenciados decisivamente, que Warat²³ denominará “senso comum teórico dos juristas”.

Esse “senso comum teórico dos juristas” constitui-se em um conjunto de crenças, representações, estereótipos, pré-conceitos e práticas produzidas e reproduzidas pelos operadores do Direito.

Cuida-se de um imaginário aceito acriticamente como verdades absolutas e científicas e que objetivam a ocultação da realidade.

Ou como acentua Warat:

Enfim podemos dizer que de um modo geral os juristas contam com um arsenal de pequenas condensações de saber: fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso dos outros, elos rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder. Produz-se uma linguagem eletrificada e invisível – o “senso comum teórico dos juristas” – no

²⁰ Ibidem, p. 68-69.

²¹ Adilson Citelli, *Linguagem e persuasão*, p. 38.

²² Ibidem, p. 40.

²³ Luiz Alberto Warat, *Introdução geral ao direito*, p. 13.

interior da linguagem do direito positivo, que vaga indefinidamente servindo ao poder.

Resumindo: os juristas contam com um emaranhado de costumes intelectuais que são aceitos como verdades de princípios para ocultar o componente político da investigação de verdades. Por conseguinte se canonizam certas imagens e crenças para preservar o segredo que escondem as verdades. O senso comum teórico dos juristas é o lugar do secreto. As representações que o integram pulverizam nossa compreensão do fato de que a história das verdades jurídicas é inseparável (até o momento) da história do poder.²⁴

Essas teorias e práticas a que denominam “senso comum teórico dos juristas” a povoar o imaginário e influenciar decisivamente a “práxis” jurídica visam à garantia da institucionalização da produção judicial da normatividade e o ocultamento ou a dissolução das contradições sociais.

É em face da lei que os operadores do Direito vão desenvolver mecanismos interpretativos que ocultam as condições políticas de sua produção, em busca de uma segurança jurídica que será a ordem estabelecida. Daí o porquê esses operadores/intérpretes serem meros reprodutores de um senso comum teórico, alienado e alienante.

Para Warat,

os sujeitos do ofício jurídico vivem imersos numa temperatura interpretativa que sublima, numa discursividade teológica, variadas práticas de exclusão social. Os ecos solenes da palavra legal sempre falam de uma falta, falam de que o Direito não pode dar segredos que se enunciam numa aparente transparência: no fundo enfeita pretensões conservadoras. Uma galante discursividade que se aproveita dos efeitos performativos das palavras para dissimular as perversões de uma forma social opressiva.

²⁴ Luiz Alberto Warat, *Introdução geral ao direito*, p. 15.

A aplicação da lei fica garantida por um “clima” de sentidos que afirmam, no discurso, as práticas do Direito que muitas vezes negam à sociedade. Como no discurso amoroso, os juristas falam do que não têm, para sustentar muitos “desejos” (reivindicações de novos direitos) em sua perda: trata-se de uma representação implementada para dissolver, numa miragem simbólica, carências insustentáveis, faltas que precisam ser faladas para que se possa imaginá-las preenchidas.²⁵

A lei passa a ser encarada como a expressão de uma racionalidade geral e neutra. Com isso, dissolvem-se no território das abstrações as contradições da realidade e da dominação.

Mesmo em uma necessidade de redefinição do sentido da lei, o novo deve ser controlado. Produzidos e submetidos rigorosamente no interior de um sistema e de uma estrutura de poder.

Cuida-se, sempre, de reproduzir uma segurança para além das infringências e das contradições. Assim, nos critérios de um

[...] jogo de conexões ambíguas vai gerando um certo “clima”, um horizonte que faz possível o conjunto das interpretações da lei: disfarçando o caráter político das mesmas estratégias míticas, dissimulam o fato de que todo processo interpretativo é sempre a manifestação de um poder. O exercício do poder de produzir os sentidos de lei. No caso, um poder que, por outro lado, não consegue, na perspectiva jurídicista, transgredir a estrutura de dominação que lhe outorgou tal faculdade.²⁶

Todavia, o sistema não encontra paz, é sempre perturbado, porque o preenchimento de sentidos é um espaço indefinido e social, atividade essa que não é neutra, como pretende o “senso comum teórico dos juristas”. Mas resulta de antagonismo da realidade que o direito não pode evitar.

²⁵ Luiz Alberto Warat, *Introdução geral ao direito*, p. 21.

²⁶ Luiz Alberto Warat, *Introdução geral ao Direito*, p. 28.

CONCLUSÃO: DA REPRODUÇÃO À EMANCIPAÇÃO

Evidentemente, não se pode falar em ciência sem construção de uma linguagem. Se a ciência é eminentemente teórica, toda produção científica postula, é verdade, uma linguagem própria, uma linguagem que possa descrever o seu objeto, elaborar as suas hipóteses e deduzir as suas leis.

O direito é criação e construção humana e, nesse sentido, um objeto cultural que necessita da linguagem para ser descrito e comunicado, lembrando que os signos são arbitrários, as palavras que se referem aos objetos não possuem relação de causa e efeito.

A estrutura da linguagem da ciência do direito há de ser dialógica porque deve, evidentemente, referir-se à comunicação humana. Aliás, é da essência, tanto da linguagem quanto do direito, o caráter de intersubjetividade.

E a linguagem da ciência do direito, como toda linguagem, é signo. O signo isoladamente é apenas um rótulo, que postula um significante. Assim, o signo postula um significante, o que torna a questão extremamente complexa, dada a possibilidade de expressões plurissignificativas, a polissemia de sentidos, a textura aberta, a ambiguidade e a vaguidade. E a essa circunstância se acresce outra. Essa linguagem se dirige ao homem, ser complexo e contraditório, histórico e social.

Fora das teias das relações sociais e da história, não existe a essência humana como natureza puramente abstrata. Então, o cientista e o legislador não podem escapar a essas circunstâncias.

No entanto, por buscar descrever ou prescrever regras e comportamentos, é da essência da linguagem do direito a generalidade e a abstração. A dinâmica da realidade não é apreensível em sua totalidade pelo signo que, por isso mesmo, na linguagem do direito se socorre da generalidade, da abstração, da imprecisão.

Essa circunstância da linguagem do direito possibilita-lhe alcançar um maior número de situações concretas e a sua adequação se dará pela mediação da interpretação.

Ou, como assevera Márcia Domingues Nigro Conceição:

Em não podendo singularizar, em um determinado momento, um destinatário e uma situação, pesa a favor do legislador a introdução na lei dos termos vagos, imprecisos ou indeterminados, advindos da linguagem

comum. Isto porque eles podem albergar um maior número de casos, sendo passíveis de determinação no momento da sua aplicação a um caso concreto, por meio da interpretação, conforme pretendemos enfatizar no momento apropriado.

Na realidade, a indeterminação ou fluidez, elasticidade, como citam outros autores, favorece a função projetiva da lei, podendo atingir seus destinatários no momento de sua emanção ou no futuro.

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma: “Que toda regra abstrata é simultaneamente geral, dado que apanha sempre, conquanto, às vezes, intemporalmente, uma categoria de pessoas”.

A norma abstrata, para este jurista, supõe a renovação da hipótese nela contemplada, o que nos sugere uma multiplicidade de situações fáticas e de sujeitos que podem ser por ela alcançados.

Portanto, a ausência de determinação nos termos comuns empregados pelo Direito concorre para sua renovabilidade e conseqüente atualização, independentemente do contexto social em que estejam ínsitas as relações que disciplina.²⁷

Daí o porquê a linguagem do direito postular sempre, nada obstante posições doutrinárias em contrário, um esforço de interpretação.

Como dirá Luis Fernando Coelho:

O princípio *in claris* não tem fundamento, pois a interpretação é sempre necessária, seja a lei clara ou não. O que é uma lei clara? É uma lei cujo sentido está claramente revelado no texto. Como saber, em dada lei, qual é o sentido que está claramente expresso? Existe sempre a necessidade de determinar o sentido da lei. As palavras são plurívocas; a univocidade das palavras nunca se configura, pois elas nunca têm um só

²⁷ Conceitos indeterminados na constituição – Requisitos da relevância e urgência, p. 33.

sentido. Às vezes são as condições da vida que mudam, embora permaneçam as mesmas palavras, e é a vida que determina o direito.

Excluir a interpretação para as leis claras é desconhecer a própria natureza da função interpretativa; nesse sentido é convincente a lição de Francisco Degni: “A clareza de um texto de lei é uma coisa toda relativa. Uma mesma disposição pode ser clara em sua aplicação aos casos mais imediatos e pode, ao invés, resultar duvidosa quando se trata de aplicá-la a outras relações que nela possam se enquadrar e as quais não se refere diretamente, e a outras questões que, na prática, em sua atuação, podem sempre surgir. Mas há mais. Uma disposição poderá parecer clara a quem a examinar superficialmente, ao passo que se revelará tal a quem a considerar nos seus fins, nos seus precedentes históricos, nas suas conexões com todos os elementos sociais que agem sobre a vida do direito na sua aplicação a relações que, como produto de novas exigências e de novas condições, não poderiam ser consideradas, ao tempo da formação da lei, na sua conexão como sistema geral do direito positivo vigente”. A opinião de Ferrara é igualmente de modo a não deixar dúvidas: “Mesmo quando o sentido é claro, não pode haver logo a segurança de que ele corresponde exatamente à vontade legislativa, pois é bem possível que as palavras sejam defeituosas ou imperfeitas, que não reproduzam em extensão o conteúdo do princípio ou, pelo contrário, sejam demasiado gerais e façam entender um princípio mais alto que o real, assim como, por último, não é excluído o emprego de termos errôneos que falseiem abertamente a vontade legislativa”.²⁸

Não é possível sustentar que, no âmbito da linguagem do direito, os signos linguísticos tenham sempre o mesmo significado, como, por exemplo, nas ciências matemáticas.

²⁸ Luis Fernando Coelho, *Lógica jurídica e interpretação das leis*, p. 186-187.

Se a linguagem do direito é uma linguagem natural, não se pode evitar as plurisignificações. Isso porque não se pode perder de vista o caráter convencional e arbitrário dos signos que podem, portanto, variar.

A linguagem do direito, como linguagem natural, possui uma textura aberta que precisa ser redefinida e adequada a cada momento.

Interpretação é a busca da significação, processo no qual o intérprete não age como mero observador, isento senão também, em algum grau, como construtor desse significado que o signo linguístico da norma postula. Vale dizer, a interpretação não é processo que deva deter-se apenas em um aspecto do jogo intrincado da busca do significante.

Canotilho se referirá a “mudanças semânticas” que implicam a análise dos signos linguísticos (o programa normativo) e o recorte da realidade a que ele se refere (domínio normativo), cuja conjugação construirá norma.

A norma em sua dimensão linguística postula a fecundação pela realidade, a sua densificação que possibilitará, enfim, a sua concretização e a sua adequada aplicação ao problema que se apresenta ao intérprete.

Daí a razão de pretender-se ver o direito como um sistema fechado, como quer Kelsen, meramente dedutivo, com validade fundada na hierarquia das normas em cujo topo está uma nada positiva norma hipotética fundamental, é grave equívoco.

A linguística vê o signo em três dimensões: a) a sintaxe na qual os signos são estudados na relação com outros signos; b) a semântica na qual os signos são avaliados em relação aos objetos a que se referem; c) a pragmática, onde os signos são avaliados em relação ao usuário ou destinatário.

A linguagem do direito como linguagem natural reveste-se de dubiedade e imprecisão. Essa ambiguidade está relacionada com a imprecisão semântica, o que exige a redefinição do conceito a cada referência a uma dada situação concreta, como, por exemplo, quando se diz “manga”.

A imprecisão de significados, que decorre da vagueza, liga-se à sua extensão, ou seja, quando se caracteriza a calvície, quando será noite, quando estará presente o interesse público?

Como anotam Jete Jane Fiorati e Wilson Fiorati Junior, em estudo específico:

A ambigüidade reflete uma imprecisão semântica: a mesma palavra pode ter vários significados diferentes, conotando as propriedades do objeto de forma diversa. São exemplos de ambigüidade: manga, trabalho, ciência, repouso noturno, adultério. Estas imprecisões fazem com que o intérprete redefina o conceito a cada aplicação que dele faça no caso prático, utilizando como referencial o caso concreto ao qual aplicará o conceito, buscando entre eles uma relação de significância.

Também pode surgir ambigüidade na sintaxe, embora sua manifestação ocorra em menor grau e sempre ligada ao uso de conectivos, como e/ou e às palavras poder e dever. Na lição de Alípio Silveira, interpreta-se a palavra poder como dever se a conduta estiver ligada a procedimento da Administração Pública: “O Estado pode oferecer Universidades” deve ser interpretado como o “Estado deve oferecer Universidades”, segundo a interpretação usualmente observada em nossos Tribunais, conforme enfatiza o mesmo autor.

Já a vagueza está ligada à imprecisão de significados no que tange à sua extensão: a palavra é fluída e incerta em sua conotação como calvo, culpa, mulher honesta, interesse público, local adequado, motivo justo, motivo relevante e urgente. A vagueza está ligada ao que se chamaria de conceitos indeterminados, sejam eles naturalísticos ou jurídicos. Philipp Heck distingue nos conceitos jurídicos um “núcleo conceitual” e um “halo conceitual”. Para o mesmo Heck nos conceitos naturalísticos tem-se sempre a noção clara da extensão do conceito quando se está no núcleo, iniciando-se as dúvidas quando se está no halo. Cita como exemplo a palavra noite: é noite às vinte e quatro horas, quando domina a escuridão, mas surgem dúvidas quando se afirma que é noite às dezoito horas, no momento do crepúsculo. Igual exemplo pode ser dado quando se trata de conceitos normativos cujo sentido se encontre preenchido por uma valoração interpretativa como é

o caso de expressões como ato vil, interesse público, mulher honesta.

A “teoria do halo” de Philipp Heck é tratada também por Genaro Carrió com o nome de “teoria da penumbra”. Segundo Carrió “todas as palavras são potencialmente vagas”. Para este jurista argentino “há um foco de intensidade luminosa onde se agrupam exemplos típicos, aqueles frente aos quais não se duvida que a palavra é aplicada; há uma mediata zona de obscuridade circundante onde se sabe que a palavra não se aplica e entre as duas há uma zona de penumbra sem limites precisos onde se tem dúvidas sobre o emprego da palavra”. Na “zona de penumbra” situam-se os conceitos como o de mulher honesta, interesse público, pequeno prejuízo ou pequeno valor.

Cabe ao intérprete descobrir o significado das palavras tendo como ponto de partida a expressão como um todo porque o que se visa é determinar o significado da expressão. Portanto a interpretação semântica não é silogística, mas uma redefinição do conceito que é por natureza vago ou ambíguo. No mundo do direito onde impera a linguagem natural, as expressões jurídicas, até mesmo as técnico-jurídicas são relativas e incertas porque referem-se ao que é genérico na sociedade humana, referência esta decorrente da própria lei que tem natureza genérica e abstrata. E o genérico e o abstrato nunca têm o mesmo significado para todas as pessoas em todos os contextos. Por isso são grandes as divergências jurisprudenciais no que tange à interpretação das palavras da lei.²⁹

Interpretar, portanto, é dotar de sentido e produzir definições persuasivas que se assentam, evidentemente, em argumentos valorativos, que se pretende ocultar sob a aparência de proposições científicas, empíricas e neutras.

²⁹ A interpretação da linguagem do regime jurídico administrativo. *Revista de Estudos Jurídicos da Unesp*, n. 4, p. 146-148.

Por outro lado, é rigorosamente impossível estudar-se direito e, em especial, direito constitucional, sem uma prévia definição metodológica. Em nenhum campo do direito a questão metodológica será tão fundamental como no direito constitucional, porque, aqui, mais do que em qualquer outro ramo, as palavras tomarão conteúdo tão equívoco, tão pleno de questões axiológicas e políticas, com influências sociais, econômicas e ideológicas.

Aqui está-se face ao universo da textura aberta da linguagem. Ao contrário das ciências exatas, que buscam uma precisão, a ciência jurídica lidará, inapelavelmente, com a textura aberta das palavras. Nesse sentido, as palavras da lei são vagas, sem precisão de sua real extensão e, ainda, ambíguas, o que possibilita a sua utilização em contextos distintos. Bem, por isso, todas as normas jurídicas carecem, evidentemente, de interpretação.

Não se pode pretender negar, por outro lado, o componente ideológico presente no discurso jurídico.

Os que propõem uma postura neutra e pretensamente científica, a-política e não ideológica, enfim, uma metodologia pura, não “contaminada”, em verdade, atuam também politicamente porque tentam evitar o desvelamento do objeto com a sua evidente carga ideológica e, com isso, possibilitar a continuidade, sem surpresas, de uma visão conservadora e hegemônica do mundo.

Se não se tem clareza do componente ideológico do direito, o ator jurídico se aliena na repetição dogmática de um saber sem nenhum conteúdo crítico.

Conquanto pensarmos não ser possível uma libertação, ao menos totalmente, do componente ideológico que carregamos em virtude de uma formação e de nossa visão do mundo, a tarefa do operador jurídico não pode ser reprodução descritiva e a-crítica do saber jurídico.

A ciência do direito não pode constituir-se tão somente em um saber reprodutivo e mantenedor de interesses restritos de uma classe social hegemônica. Para tanto, não se deve estar encarcerado em uma dogmática positivista que, a pretexto de uma certa cientificidade neutra, de uma segurança jurídica, mantém e reforça ideologicamente o *status quo*, velando ainda mais a realidade e impedindo uma conscientização dos conflitos e das contradições que permeiam a realidade social.

A questão do método é, portanto, absolutamente essencial nas ciências humanas. Na ciência do direito, não pode se constituir o método, simplesmente, em uma abstração lógico-dedutiva em razão da qual se extrairá essa ou aquela

consequência presente na norma, como a sua vontade ou do legislador, não importa qual ou quais suas consequências.

Um componente crítico-constructivo é essencial para que cumpra ela sua tarefa de ciência humana, que se dirige aos homens e que, por isso mesmo, concretiza valores como os da dignidade humana, solidariedade, igualdade e justiça.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho y lenguaje*. 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1990.
- CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- CITELLI, Adilson. *Linguagem e persuasão*. 15. ed. São Paulo: Ática, 2001.
- COELHO, Luis Fernando. *Lógica jurídica e interpretação das leis*. Rio de Janeiro: Forense.
- CONCEIÇÃO, Márcia Domingues Nigro. *Conceitos indeterminados na constituição – Requisitos da urgência e relevância*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.
- ECO, Umberto. *A obra aberta*. São Paulo: Perspectiva, 1971.
- FIORATI, Jete Jane; FIORATI JUNIOR, Wilson. A interpretação da linguagem do regime jurídico administrativo. *Revista de Estudos Jurídicos da Unesp*, n. 4.
- FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2001.
- PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. São Paulo: Perspectiva, 1977.
- WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

